CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Rejeitado emdede	ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4 DE 11 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Apresentado em 19 de	- 10 H 1/2 m - 1/4 .				PROJET	O DE LEI N	N° 040/200
DE 11 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Apresentado em 19 de	Apresentado em 19 de novembro de Rejeitado em de de Aprovado em 15 de 2009, pelo oficio n.º 19 Sancionado em de de de de Cancionado em de Cancionad	AUT	OR: PODER	EXECUT	IVO - T	IMOR.		
Rejeitado emdede	Rejeitado em						_	
	Aprovado em 15 de basebo de Extraído o autógrafo em 15 de basebo de 2009. Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de basebo de 2009, pelo ofício n.º 14/3 Sancionado em de de de Promulgado em de de de de Arquivado em de de de Resolução nº de							
	Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de 18 de 18 de 19			'	•			
	Promulgado em de Veto Parcial em de " Total em de Arquivado em de Resolução nº de	· Cubiu o Concã	o son brotocolo en	1 <u>-37</u> 0€	Inst years		~ι , ρ υ ιο υιιο	10 11
\mathbf{o}	Veto Parcial emde		ım de		G		-	
Sancionado emdede	" Total emde de Arquivado emde de Resolução nºde de	Sancionado e				de	<u> </u>	
Sancionado emde	Arquivado emde	Sancionado e Promulgado e	emde			de de	-	
Sancionado em de	Resolução nºde	Sancionado e Promulgado e Veto Parcial e	emde emde		0	de de		
Sancionado em de de Promulgado em de de Veto Parcial em de de " Total em de de	·	Sancionado e Promulgado e Veto Parcial e " Total e	emde emde emde		0	de de de		
Sancionado em de Promulgado em de Veto Parcial em de " Total em de Arquivado em de		Sancionado e Promulgado e Veto Parcial e " Total e Arquivado e	emde emde emde			de de de de		

Secretaria, Japeri de_____



"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de Julho de 1997 e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR **SEUS** REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

 \mathbf{E}

I:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 443/97 passa a viger com a seguinte redação:

L

Art. 1º Fia criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de Dezembro de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES PRESIDENTE

Var. Kerly Gustavo Rezerra Lopes

CAMARA MUN.



L E I Nº /2009.
"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de Julho de 1997 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

 ${f E}$

I:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 443/97 passa a viger com a seguinte redação:

 \mathbf{L}

Art. 1º Fia criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de D<u>ezemb</u>ro de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

Ver. Kerly Gustavo Beat

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 02 / 04 / 2009 Nº 040 LIVO 01 FLO 06.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de julho de 1997 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1°. O Artigo 1° da Lei n° 443/97 passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMA DARDOCK DOS CANTOS

Japeri, 01/de abril de 2009

IVALDO BABROSA DOS SANTOS PREFEITO

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO

067A: 19 11 109

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO

DATA: 15 / 17 / 109

APROVADO

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO

DATA: 15/15/109

APROVADO



Mensagem n°. 018/2009-GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos llustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo que menciona e dá outras providências".

A Lei nº 443 de 11 de julho de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR determina que o referido Conselho terá caráter consultivo e orientativo, porém na Ata da 54ª Reunião foi proposta a mudança visando dar ao Conselho caráter deliberativo, a fim de facilitar a captação de recursos junto aos Órgãos Federal e Estadual.

Assim, encaminho referido projeto de lei para apreciação dos llustres Vereadores, renovando votos de estima e especial apreço.

Japeri 01 de abril de 2009

ÍVÁLDO BABROSÁ DOS SANTOS PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes DD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 040/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443 de 11 de Julho de 1997 e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2009.

Marcos des Silva Annola

Morcio 2. Tromisso

An Aprinto Sist



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 040/2009.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO.	
RELATOR: MARCOS ARRUDA	1977 6 1871
RELA	TÓRIO
ASSUNTO: " <u>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART</u> 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	GO 1° DA LEI N° 443 DE 11 DE JULHO DE
FUNDA	MENTO
Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do a	r Executivo, que é apresentada sob a forma de rtigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula gislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária o IV do Regimento Interno.
CONC	LUSÃO
O objetivo da preposição em apreço é "Dá no julho de 1997, e dá outras Providências." Confo	va redação ao artigo 1º da lei nº 443 de 11 de
membros desta comissão, recebe PARECER FA	
membros desta comissão, recebe PARECER FA	AVORÁVEL desta comissão.
membros desta comissão, recebe PARECER FA	VORÁVEL desta comissão. FUNÇÃO / VEREADOR
membros desta comissão, recebe PARECER FA	AVORÁVEL desta comissão.
FUNÇÃO / VEREADOR PRESIDENTE: Marcio Rodrigues Francisco	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcos da Silva Arruda Marcol da Silva Arruda



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L B I

"Dispõe sobre a instituição do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras
providências".

Autor: PREPEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1ª - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR., de caráter compulator e orientation e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - AO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Orgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Municipo;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-finaceira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

- p III exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e IV sugerir ao Executivo Municipal e aos Orgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo

Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

pr VI - assegurar a participação efeitva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no nicípio;



Estado de Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 03 de Dezembro de 1997.

DARLET CONFALMS BRACA

VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1 SECRETARIO



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 040/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 040/2009, cuja ementa diz o seguinte: "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 443, de 11 de julho de 1997 e dá outras providências".

O presente projeto de Lei tem por objeto apenas alterar o caráter das decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que atualmente é consultivo e orientativo; para "de caráter consultivo e deliberativo; logo, como se vê, altera a redação de apenas uma palavra.

Apenas com o fito de ilustrar este pronunciamento, é de bom alvitre esclarecer que os conselhos municipais, são formados por representantes da Prefeitura de Japeri e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões.

Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. Dentre as suas atribuições inclui-se a defesa dos direitos dos cidadãos. Cada Secretaria Municipal é responsável pelo suporte de um ou mais conselhos com atribuições vinculadas as suas atividades.

Os conselhos municipais devem realizar conferências periodicamente com o objetivo de avaliar e apresentar novas diretrizes e soluções para o pleno funcionamento da política do município. Criados por lei de iniciativa do Executivo é recomendável que os conselhos possuam caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo.

Os conselhos devem funcionar como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade.

O caráter consultivo que é atribuído ao CMDR, lhe concede a responsabilidade de julgar determinado assunto que lhe for apresentado; e o caráter deliberativo, lhe atribui poder decisório sobre quais as políticas públicas serão adotadas pelo Município na área de desenvolvimento rural.

Quanto as Regras de procedimentos, quanto ao aspecto formal para sua apresentação, a preposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para estabelecidas pelo artigo 176.

É de bom alvitre que se observe que a preposição enviada pelo Executivo, por força da regra regimental, deveria trazer em anexo, a Lei 443/97, a qual pretender alterar; vício este, sanado pelo Protocolo geral desta Casa que anexou a este a necessária cópia da lei.

Quanto a modalidade – projeto de lei – a preposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Quanto à iniciativa; sobre a matéria objeto da presente medida, a competência é exclusiva do Poder Executivo para tomar iniciativa sobre projetos de leis que abordem a matéria objeto da preposição.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas; entretanto, é importante esclarecer, que a medida proposta pelo Chefe do Executivo, poderá ser emendada pelos Membros desta Casa.

Por ser medida de relevante interesse público, a preposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, seguirá para a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

- a) Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa a realizar-se nesta Casa, para todos tomem conhecimento de sua tramitação nesta Casa;
- b) Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

- c) Pelo envio da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor; para manifestar-se quanto aos aspectos técnicos da medida;
- d) Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 13₁ de novembro de 2009,

onge/Alves Ferreira